

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2020.

VALIDADE: 12 MESES.

Ao primeiro dia do mês de dezembro de 2020, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, cidade de Catanduvas, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **registra os preços para FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS PARA CONserto DA FROTA DE MÁQUINAS DO MUNICIPIO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 53/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO – O serviço/produtos deverá atender as especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARAGRAFO SEGUNDO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do serviço/produtos.

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços, a fim de que não sejam ofertados serviços que não atendam aos níveis de qualidade almejados.

PARAGRAFO QUARTO – A estimativa de contratação é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARAGRAFO QUINTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a contratação de todo o estimativo, durante a vigência da ata;

PARAGRAFO SEXTO – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.

PARAGRAFO SÉTIMO - Caso seja necessária remoção do veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução do veículo correm por conta da contratada.

PARAGRAFO OITAVO – As peças deverão ser originais/genuínas ou paralelas de primeira linha, conforme o descritivo de cada lote, devendo ser **NOVAS, SEM QUALQUER TIPO DE MANUTENÇÃO OU REMANUFATURA.**

PARAGRAFO NONO - Das peças

- a) Peças Originais – adquiridas de fabricantes pré-selecionados pelas montadoras quando as mesmas não as produzem disponíveis na rede de varejo independente e com suas próprias marcas.
 - b) Peças Genuínas – adquiridas diretamente das concessionárias, sejam produzidas pelas mesmas ou de fabricantes pré-selecionados que levam a sua marca.
 - c) Peças – linha paralela – de 1ª linha – adquiridas no comércio, produzidas por fabricantes que consigam desenvolver peça que se enquadre dentro da linha de montagem da máquina.
- PARAGRAFO DÉCIMO - Exigências mínimas.**

1 - A contratada deverá dar plena e total garantia dos serviços de mão-de-obra prestados, pelo período de 03 (três) meses.

2 - As peças de reposição originais e genuínas deverão ter garantia mínima de 3 (três) meses.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os valores constantes no Termo de Referência são estimativos, não obrigando o Município pela aquisição total dos itens, e conseqüentemente, gasto do valor total máximo previsto.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O Município tanto poderá requerer o fornecimento da peça como também o serviço de substituição da mesma.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - EXECUÇÃO E/OU ENTREGA

- Após receber a ordem de serviço do Departamento de Oficina, a contratada deverá confirmar o recebimento da mesma em até 02 (duas) horas, recolher a máquina com caminhão autosocorro quando necessário dentro do município contratante e sem ônus para o Município no prazo máximo de 4 (quatro) horas, mediante termo de entrega e apresentar o respectivo orçamento em no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, constando de forma discriminada:

I - o número de frota;

II - marca e modelo;

III - horímetro;

IV - quantidade de horas necessárias à execução dos serviços;

V - relação de peças a serem utilizadas;

VI - prazo para conclusão do serviço.

– No caso de fornecimento de peças, o prazo para fornecimento é de até 48 (quarenta e oito) horas após emissão da requisição pela Municipalidade.

– A vigência de cada ordem de compra é de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão da mesma.

PARAGRAFO DECIMO QUARTO – VALORES PARAMETRAIS:

a) Nos casos em que as peças forem originais/genuínas a base dos valores será o valor da concessionária que comercializa a máquina;

b) Quando peças paralelas de primeira linha, a base de cálculo será o **menor valor** entre 3 (três) orçamentos das revendas autorizadas, aplicando-se o desconto no menor preço orçado.

c) Ainda, sobre cada situação poderá ser requerida decisão de avaliação discricionária do Departamento de Oficina do Município, caso pairar alguma dúvida sobre valores obtidos como parâmetros;

OBSERVAÇÃO: Em cada um dos casos, peças originais/genuínas ou paralelas, é de responsabilidade da empresa vencedora efetuar a coleta de tais orçamentos.

- A apuração da quantidade de horas necessárias para execução de cada serviço a fim de determinar a base do orçamento de mão-de-obra, será feita utilizando-se os parâmetros constantes na tabela Sindirepa (Sindicato das Empresas de Reparação de Veículos), e na falta deste serviço na tabela, será adotada, nesta sequência, as seguintes opções:

a) tabela de preços dos serviços das revendas autorizadas;

b) decisão de avaliação discricionária do Departamento de Oficina;

- No caso de fornecimento de peças, o prazo para fornecimento é de até 48 (quarenta e oito) horas após emissão da requisição pela Municipalidade.

- Aprovado o orçamento pelo Departamento de Oficina, a Contratada será autorizada pelo Município mediante a requisição de compras por escrito e devidamente assinada, a iniciar os trabalhos de conserto, a contratada deverá iniciar os serviços e entregar as máquinas consertadas dentro do prazo estabelecido no orçamento, devolvendo as peças que foram substituídas;

- A contratada deverá fornecer garantia sobre os serviços e peças utilizados, conforme determina o Código de Direitos do Consumidor.

- O recebimento e aceitação do objeto desta licitação, inicialmente, se dará em caráter provisório, até a conferência dos mesmos.

- Todas as despesas, bem como a mão de obra relacionada ao transporte, seguros, carga e descarga dos produtos, ficarão a cargo da Contratada.

PARAGRAFO DECIMO SEXTO - LOCAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS: O serviço poderá ser efetuado:

a) No pátio de máquinas do Município, sendo que é responsabilidade da contratada o deslocamento, alimentação, estadia, ferramentas, equipamentos e quaisquer outros atributos necessários para execução do serviço;

b) Nas dependências da empresa: sendo que a retirada da máquina do Município, transporte até suas dependências, e posterior transporte de volta ao Município por conta da contratada, respeitando o descrito no item 6.9.7 do edital.

PARAGRAFO DECIMO SETIMO - ESPECIFICAMENTE QUANTO AO OBJETO LICITADO A CONTRATADA DEVERÁ RESPEITAR O SEGUINTE:

- As empresas vencedoras do presente certame deverão ter local apropriado para atendimento dos serviços e que e ser proprietária de ferramentas e equipamentos adequados e em quantidades para realização dos serviços em geral.

- Submeter-se à vistoria das suas instalações por uma Comissão a ser designada pelo Município, para conferência do seu atendimento às exigências do Edital e seus Anexos.

- A partir do momento de remoção ou recolhimento máquina, a mesma passa a estar sob a guarda da contratada, que assume a partir de então todas as responsabilidades cíveis até o momento de sua devolução.

- Fica facultada o Município a aquisição somente de peças sem a realização dos serviços por parte da Contratada, sem ônus ao prazo de garantia das peças. Devendo o Município e a Contratada adotar os mesmos procedimentos e prazos que a aquisição das peças e/ou serviços.

- Na entrega da máquina consertada a contratada deverá apresentar juntamente com a máquina, as peças usadas da máquina, que foram substituídas;

- Será verificada no ato da entrega da máquina consertada a conformidade com as especificações constantes do edital, na apresentação de problemas e/ou defeitos, os mesmos serão rejeitados, obrigando-se a fornecedora a substituir as peças defeituosas ou em desacordo com o edital e refazer os serviços sem prejuízo para o Município.

1 - A rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão de obra. Também não isenta a empresa proponente de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço.

– Dar livre acesso a empregados autorizados pelo Município que poderão efetuar diligências a qualquer tempo sem aviso prévio, para verificar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: ELLA COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI

ENDEREÇO: AV. ROCHA POMBO Nº 696, SÃO CRISTOVÃO, CASCAVEL-PR, CEP 85816-540

CNPJ: 34.960.193/0001-44

REPRESENTANTE LEGAL: Luis Reinaldo Correa, portador da Cédula de Identidade nº 3.171.610-1, inscrito no CPF nº 484.956.979-04, residente e domiciliado à Rua Presidente Costa e Silva nº 1750, na cidade de Cascavel, estado do Paraná.

LOTE 6 – PA CARREGADEIRA, CASE, 1987, MODELO W20E					
Item	Descrição	Qtde	Unid	Valor estimado	Porcentagem de desconto %
1	Fornecimento de peças originais ou genuínas	1	Unid	10.000,00	50%
2	Fornecimento de peças paralelas de primeira linha	1	Unid	30.000,00	50%
3	Execução de serviços de manutenção (incluindo todos itens necessários)	50	Hrs	10.000,00	50%

LOTE 12 – TRATOR DE ESTEIRA, KOMATSU, 2002, MODELO D41 E					
Item	Descrição	Qtde	Unid	Valor estimado	Porcentagem de desconto %
1	Fornecimento de peças originais ou genuínas	1	Unid	5.000,00	50%
2	Fornecimento de peças paralelas de primeira linha	1	Unid	15.000,00	50%
3	Execução de serviços de manutenção (incluindo todos itens necessários)	50	Hrs	10.000,00	50%

LOTE 15 – MOTONIVELADORA, XCMG, 2017, MODELO GR 1803					
Item	Descrição	Qtde	Unid	Valor estimado	Porcentagem de desconto %
1	Fornecimento de peças originais ou genuínas	1	Unid	20.000,00	50%

2	Fornecimento de peças paralelas de primeira linha	1	Unid	20.000,00	50%
3	Execução de serviços de manutenção (incluindo todos itens necessários)	50	Hrs	10.000,00	50%

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;

- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no veículo de publicação oficial do município, tendo seu início em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARAGRAFO SEGUNDO - O MUNICIPIO, procederá a emissão da requisição de compra, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 6 deste edital.

PARAGRAFO TERCEIRO - A não entrega dos produtos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

PARAGRAFO QUARTO - Os prazos de que tratam o item 6 do edital, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração

PARAGRAFO QUINTO - EXECUÇÃO E/OU ENTREGA - Após receber a ordem de serviço do Departamento de Oficina, a contratada deverá confirmar o recebimento da mesma em até 02 (duas) horas, recolher a máquina com caminhão auto-socorro quando necessário dentro do município contratante e sem ônus para o Município no prazo máximo de 4 (quatro) horas, mediante termo de entrega e apresentar o respectivo orçamento em no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, constando de forma discriminada:

- I - o número de frota;
- II - marca e modelo;
- III - horímetro;
- IV - quantidade de horas necessárias à execução dos serviços;
- V - relação de peças a serem utilizadas;
- VI - prazo para conclusão do serviço.

PARAGRAFO SEXTO – No caso de fornecimento de peças, o prazo para fornecimento é de até 48 (quarenta e oito) horas após emissão da requisição pela Municipalidade.

PARAGRAFO SÉTIMO – A vigência de cada ordem de compra é de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão da mesma.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme execução/entrega, em até 30 (trinta) dias após a medição e mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

- 02.01.04.122.1050.2.002.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
- 02.01.04.122.1050.2.002.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
- 02.04.04.122.1050.2.005.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
- 02.04.04.122.1050.2.005.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
- 02.07.12.361.1400.2.010.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 103, 104 e 107
- 02.07.12.361.1400.2.010.3.3.90.30 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS 103 e 104
- 02.07.12.361.1400.2.011.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 103 E 104
- 02.07.12.361.1400.2.011.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 103 E 104
- 02.08.15.452.1500.2.019.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
- 02.08.15.452.1500.2.019.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
- 02.08.26.782.1900.2.021.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
- 02.08.26.782.1900.2.021.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
- 02.09.08.122.1200.2.022.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
- 02.09.08.122.1200.2.022.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
- 02.09.08.243.1201.6.024.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
- 02.09.08.242.1201.6.024.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
- 02.09.08.244.1200.2.023.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
- 02.09.08.244.1200.2.023.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
- 02.10.18.541.1650.2.067.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
- 02.10.18.541.1650.2.067.3.3.90.30 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
- 02.10.20.606.1700.2.029.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
- 02.10.20.606.1700.2.029.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
- 02.11.10.301.1300.2.033.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 303 E 495
- 02.11.10.301.1300.2.033.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 303 E 495
- 02.11.10.304.1300.2.037.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 497
- 02.11.10.304.1300.2.037.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 497
- 02.11.10.305.1300.2.038.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 497
- 02.11.10.305.1300.2.038.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 497

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda,

NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações

estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

4 – ESPECIFICAMENTE QUANTO AO OBJETO LICITADO A CONTRATADA DEVERÁ RESPEITAR O SEGUINTE:

4.1 - As empresas vencedoras do presente certame deverão ter local apropriado para atendimento dos serviços e que e ser proprietária de ferramentas e equipamentos adequados e em quantidades para realização dos serviços em geral.

4.2 - Submeter-se à vistoria das suas instalações por uma Comissão a ser designada pelo Município, para conferência do seu atendimento às exigências do Edital e seus Anexos.

4.3 - A partir do momento de remoção ou recolhimento máquina, a mesma passa a estar sob a guarda da contratada, que assume a partir de então todas as responsabilidades cíveis até o momento de sua devolução.

4.4 - Fica facultada o Município a aquisição somente de peças sem a realização dos serviços por parte da Contratada, sem ônus ao prazo de garantia das peças. Devendo o Município e a Contratada adotar os mesmos procedimentos e prazos que a aquisição das peças e/ou serviços.

4.5 - Na entrega da máquina consertada a contratada deverá apresentar juntamente com a máquina, as peças usadas da máquina, que foram substituídas;

4.6 - Será verificada no ato da entrega da máquina consertada a conformidade com as especificações constantes do edital, na apresentação de problemas e/ou defeitos, os mesmos serão rejeitados, obrigando-se a fornecedora a substituir as peças defeituosas ou em desacordo com o edital e refazer os serviços sem prejuízo para o Município.

1 - A rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão de obra. Também não isenta a empresa proponente de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço.

4.7 – Dar livre acesso a empregados autorizados pelo Município que poderão efetuar diligências a qualquer tempo sem aviso prévio, para verificar a execução dos serviços.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvras, 14 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68

Francisco Alves dos Santos
Fiscal do contrato

ELLA COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI
Luis Reinaldo Correa
Representante Legal
CPF: 484.956.979-04


Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2020.

VALIDADE: 12 MESES.

Ao primeiro dia do mês de dezembro de 2020, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, cidade de Catanduvas, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **registra os preços para FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS PARA CONSERTO DA FROTA DE MÁQUINAS DO MUNICIPIO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 53/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO – O serviço/produtos deverá atender as especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARAGRAFO SEGUNDO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do serviço/produtos.

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços, a fim de que não sejam ofertados serviços que não atendam aos níveis de qualidade almejados.

PARAGRAFO QUARTO – A estimativa de contratação é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARAGRAFO QUINTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a contratação de todo o estimativo, durante a vigência da ata;

PARAGRAFO SEXTO – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.

PARAGRAFO SÉTIMO - Caso seja necessária remoção do veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução do veículo correm por conta da contratada.

PARAGRAFO OITAVO – As peças deverão ser originais/genuínas ou paralelas de primeira linha, conforme o descritivo de cada lote, devendo ser **NOVAS, SEM QUALQUER TIPO DE MANUTENÇÃO OU REMANUFATURA.**

PARAGRAFO NONO - Das peças

a) Peças Originais – adquiridas de fabricantes pré-selecionados pelas montadoras quando as mesmas não as produzem disponíveis na rede de varejo independente e com suas próprias marcas.

b) Peças Genuínas – adquiridas diretamente das concessionárias, sejam produzidas pelas mesmas ou de fabricantes pré-selecionados que levam a sua marca.

c) Peças – linha paralela – de 1ª linha – adquiridas no comércio, produzidas por fabricantes que consigam desenvolver peça que se enquadre dentro da linha de montagem da máquina.

PARAGRAFO DÉCIMO - Exigências mínimas.

1 - A contratada deverá dar plena e total garantia dos serviços de mão-de-obra prestados, pelo período de 03 (três) meses.

2 - As peças de reposição originais e genuínas deverão ter garantia mínima de 3 (três) meses.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os valores constantes no Termo de Referência são estimativos, não obrigando o Município pela aquisição total dos itens, e conseqüentemente, gasto do valor total máximo previsto.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O Município tanto poderá requerer o fornecimento da peça como também o serviço de substituição da mesma.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - EXECUÇÃO E/OU ENTREGA

- Após receber a ordem de serviço do Departamento de Oficina, a contratada deverá confirmar o recebimento da mesma em até 02 (duas) horas, recolher a máquina com caminhão autosocorro quando necessário dentro do município contratante e sem ônus para o Município no prazo máximo de 4 (quatro) horas, mediante termo de entrega e apresentar o respectivo orçamento em no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, constando de forma discriminada:

I - o número de frota;

II - marca e modelo;

III - horímetro;

IV - quantidade de horas necessárias à execução dos serviços;

V - relação de peças a serem utilizadas;

VI - prazo para conclusão do serviço.

– No caso de fornecimento de peças, o prazo para fornecimento é de até 48 (quarenta e oito) horas após emissão da requisição pela Municipalidade.

– A vigência de cada ordem de compra é de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão da mesma.

PARAGRAFO DECIMO QUARTO – VALORES PARAMETRAIS:

a) Nos casos em que as peças forem originais/genuínas a base dos valores será o valor da concessionária que comercializa a máquina;

b) Quando peças paralelas de primeira linha, a base de cálculo será o **menor valor** entre 3 (três) orçamentos das revendas autorizadas, aplicando-se o desconto no menor preço orçado.

c) Ainda, sobre cada situação poderá ser requerida decisão de avaliação discricionária do Departamento de Oficina do Município, caso pare alguma dúvida sobre valores obtidos como parâmetros;

OBSERVAÇÃO: Em cada um dos casos, peças originais/genuínas ou paralelas, é de responsabilidade da empresa vencedora efetuar a coleta de tais orçamentos.

- A apuração da quantidade de horas necessárias para execução de cada serviço a fim de determinar a base do orçamento de mão-de-obra, será feita utilizando-se os parâmetros constantes na tabela Sindirepa (Sindicato das Empresas de Reparação de Veículos), e na falta deste serviço na tabela, será adotada, nesta sequência, as seguintes opções:

- a) tabela de preços dos serviços das revendas autorizadas;
- b) decisão de avaliação discricionária do Departamento de Oficina;

- No caso de fornecimento de peças, o prazo para fornecimento é de até 48 (quarenta e oito) horas após emissão da requisição pela Municipalidade.

- Aprovado o orçamento pelo Departamento de Oficina, a Contratada será autorizada pelo Município mediante a requisição de compras por escrito e devidamente assinada, a iniciar os trabalhos de conserto, a contratada deverá iniciar os serviços e entregar as máquinas consertadas dentro do prazo estabelecido no orçamento, devolvendo as peças que foram substituídas;

- A contratada deverá fornecer garantia sobre os serviços e peças utilizados, conforme determina o Código de Direitos do Consumidor.

- O recebimento e aceitação do objeto desta licitação, inicialmente, se dará em caráter provisório, até a conferência dos mesmos.

- Todas as despesas, bem como a mão de obra relacionada ao transporte, seguros, carga e descarga dos produtos, ficarão a cargo da Contratada.

PARAGRAFO DECIMO QUINTO - LOCAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS: O serviço poderá ser efetuado:

a) No pátio de máquinas do Município, sendo que é responsabilidade da contratada o deslocamento, alimentação, estadia, ferramentas, equipamentos e quaisquer outros atributos necessários para execução do serviço;

b) Nas dependências da empresa: sendo que a retirada da máquina do Município, transporte até suas dependências, e posterior transporte de volta ao Município por conta da contratada, respeitando o descrito no item 6.9.7 do edital.

PARAGRAFO DECIMO SEXTO - ESPECIFICAMENTE QUANTO AO OBJETO LICITADO A CONTRATADA DEVERÁ RESPEITAR O SEGUINTE:

- As empresas vencedoras do presente certame deverão ter local apropriado para atendimento dos serviços e que e ser proprietária de ferramentas e equipamentos adequados e em quantidades para realização dos serviços em geral.

- Submeter-se à vistoria das suas instalações por uma Comissão a ser designada pelo Município, para conferência do seu atendimento às exigências do Edital e seus Anexos.

- A partir do momento de remoção ou recolhimento máquina, a mesma passa a estar sob a guarda da contratada, que assume a partir de então todas as responsabilidades cíveis até o momento de sua devolução.

- Fica facultada o Município a aquisição somente de peças sem a realização dos serviços por parte da Contratada, sem ônus ao prazo de garantia das peças. Devendo o Município e a Contratada adotar os mesmos procedimentos e prazos que a aquisição das peças e/ou serviços.

- Na entrega da máquina consertada a contratada deverá apresentar juntamente com a máquina, as peças usadas da máquina, que foram substituídas;

- Será verificada no ato da entrega da máquina consertada a conformidade com as especificações constantes do edital, na apresentação de problemas e/ou defeitos, os

mesmos serão rejeitados, obrigando-se a fornecedora a substituir as peças defeituosas ou em desacordo com o edital e refazer os serviços sem prejuízo para o Município.

1 - A rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão de obra. Também não isenta a empresa proponente de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço.

– Dar livre acesso a empregados autorizados pelo Município que poderão efetuar diligências a qualquer tempo sem aviso prévio, para verificar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: ANTONIO CARLOS LOPES – MECANICA DIESEL

ENDEREÇO: AV. BRASIL, Nº 308, BAIRRO MENINO DEUS, CATANDUVAS – PR

CNPJ: 32.175.456/0001-89

REPRESENTANTE LEGAL: Antônio Carlos Lopes, portador da Cédula de Identidade nº 12.810.914-5/SSP-PR, inscrito no CPF nº 117.057.439-43, residente e domiciliado à Av. Brasil, Nº 308, Bairro Menino Deus, Catanduvas – Pr.

LOTE 8 – RETROESCAVADEIRA, FB, 1998, MODELO 80.2					
Item	Descrição	Qtde	Unid	Valor estimado	Porcentagem de desconto %
1	Fornecimento de peças originais ou genuínas	1	Unid	10.000,00	37,33%
2	Fornecimento de peças paralelas de primeira linha	1	Unid	20.000,00	37,33%
3	Execução de serviços de manutenção (incluindo todos itens necessários)	50	Hrs	10.000,00	37,34%

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no veículo de publicação oficial do município, tendo seu início em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARAGRAFO SEGUNDO - O MUNICIPIO, procederá a emissão da requisição de compra, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 6 deste edital.

PARAGRAFO TERCEIRO - A não entrega dos produtos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

PARAGRAFO QUARTO - Os prazos de que tratam o item 6 do edital, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração

PARAGRAFO QUINTO - EXECUÇÃO E/OU ENTREGA - Após receber a ordem de serviço do Departamento de Oficina, a contratada deverá confirmar o recebimento da mesma em até 02 (duas) horas, recolher a maquina com caminhão auto-socorro quando necessário dentro do município contratante e sem ônus para o Município no prazo máximo de 4 (quatro) horas, mediante termo de entrega e apresentar o respectivo orçamento em no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, constando de forma discriminada:

I - o número de frota;

II - marca e modelo;

III - horímetro;

IV - quantidade de horas necessárias à execução dos serviços;

V - relação de peças a serem utilizadas;

VI - prazo para conclusão do serviço.

PARAGRAFO SEXTO – No caso de fornecimento de peças, o prazo para fornecimento é de até 48 (quarenta e oito) horas após emissão da requisição pela Municipalidade.

PARAGRAFO SÉTIMO – A vigência de cada ordem de compra é de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão da mesma.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme execução/entrega, em até 30 (trinta) dias após a medição e mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.01.04.122.1050.2.002.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000

02.01.04.122.1050.2.002.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000

02.04.04.122.1050.2.005.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000

02.04.04.122.1050.2.005.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000

02.07.12.361.1400.2.010.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 103, 104 e 107

02.07.12.361.1400.2.010.3.3.90.30 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS 103 e 104

02.07.12.361.1400.2.011.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 103 E 104

02.07.12.361.1400.2.011.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 103 E 104

02.08.15.452.1500.2.019.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000

02.08.15.452.1500.2.019.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000

02.08.26.782.1900.2.021.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000

02.08.26.782.1900.2.021.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
02.09.08.122.1200.2.022.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
02.09.08.122.1200.2.022.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
02.09.08.243.1201.6.024.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
02.09.08.242.1201.6.024.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
02.09.08.244.1200.2.023.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
02.09.08.244.1200.2.023.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
02.10.18.541.1650.2.067.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
02.10.18.541.1650.2.067.3.3.90.30 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
02.10.20.606.1700.2.029.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
02.10.20.606.1700.2.029.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
02.11.10.301.1300.2.033.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 303 E 495
02.11.10.301.1300.2.033.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 303 E 495
02.11.10.304.1300.2.037.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 497
02.11.10.304.1300.2.037.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 497
02.11.10.305.1300.2.038.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 497
02.11.10.305.1300.2.038.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
497

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1** - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3** - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4** - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5** - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3** - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4** - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

4 – ESPECIFICAMENTE QUANTO AO OBJETO LICITADO A CONTRATADA DEVERÁ RESPEITAR O SEGUINTE:

4.1 - As empresas vencedoras do presente certame deverão ter local apropriado para atendimento dos serviços e que e ser proprietária de ferramentas e equipamentos adequados e em quantidades para realização dos serviços em geral.

4.2 - Submeter-se à vistoria das suas instalações por uma Comissão a ser designada pelo Município, para conferência do seu atendimento às exigências do Edital e seus Anexos.

4.3 - A partir do momento de remoção ou recolhimento máquina, a mesma passa a estar sob a guarda da contratada, que assume a partir de então todas as responsabilidades cíveis até o momento de sua devolução.

4.4 - Fica facultada o Município a aquisição somente de peças sem a realização dos serviços por parte da Contratada, sem ônus ao prazo de garantia das peças. Devendo o Município e a Contratada adotar os mesmos procedimentos e prazos que a aquisição das peças e/ou serviços.

4.5 - Na entrega da máquina consertada a contratada deverá apresentar juntamente com a máquina, as peças usadas da máquina, que foram substituídas;

4.6 - Será verificada no ato da entrega da máquina consertada a conformidade com as especificações constantes do edital, na apresentação de problemas e/ou defeitos, os mesmos serão rejeitados, obrigando-se a fornecedora a substituir as peças defeituosas ou em desacordo com o edital e refazer os serviços sem prejuízo para o Município.

1 - A rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão de obra. Também não isenta a empresa proponente de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço.

4.7 – Dar livre acesso a empregados autorizados pelo Município que poderão efetuar diligências a qualquer tempo sem aviso prévio, para verificar a execução dos serviços.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 14 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68

Francisco Alves dos Santos
Fiscal do contrato

ANTONIO CARLOS LOPES – MECANICA DIESEL
Antônio Carlos Lopes
Representante Legal
CPF: 117.057.439-43

Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2020.

VALIDADE: 12 MESES.

Ao primeiro dia do mês de dezembro de 2020, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, cidade de Catanduvas, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe registra os preços para **FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS PARA CONserto DA FROTA DE MÁQUINAS DO MUNICIPIO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 53/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO – O serviço/produtos deverá atender as especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARAGRAFO SEGUNDO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do serviço/produtos.

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços, a fim de que não sejam ofertados serviços que não atendam aos níveis de qualidade almejados.

PARAGRAFO QUARTO – A estimativa de contratação é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARAGRAFO QUINTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a contratação de todo o estimativo, durante a vigência da ata;

PARAGRAFO SEXTO – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.

PARAGRAFO SÉTIMO - Caso seja necessária remoção do veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução do veículo correm por conta da contratada.

PARAGRAFO OITAVO – As peças deverão ser originais/genuínas ou paralelas de primeira linha, conforme o descritivo de cada lote, devendo ser **NOVAS, SEM QUALQUER TIPO DE MANUTENÇÃO OU REMANUFATURA.**

PARAGRAFO NONO - Das peças

a) Peças Originais – adquiridas de fabricantes pré-selecionados pelas montadoras quando as mesmas não as produzem disponíveis na rede de varejo independente e com suas próprias marcas.

b) Peças Genuínas – adquiridas diretamente das concessionárias, sejam produzidas pelas mesmas ou de fabricantes pré-selecionados que levam a sua marca.

c) Peças – linha paralela – de 1ª linha – adquiridas no comércio, produzidas por fabricantes que consigam desenvolver peça que se enquadre dentro da linha de montagem da máquina.

PARAGRAFO DÉCIMO - Exigências mínimas.

1 - A contratada deverá dar plena e total garantia dos serviços de mão-de-obra prestados, pelo período de 03 (três) meses.

2 - As peças de reposição originais e genuínas deverão ter garantia mínima de 3 (três) meses.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os valores constantes no Termo de Referência são estimativos, não obrigando o Município pela aquisição total dos itens, e conseqüentemente, gasto do valor total máximo previsto.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O Município tanto poderá requerer o fornecimento da peça como também o serviço de substituição da mesma.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - EXECUÇÃO E/OU ENTREGA

- Após receber a ordem de serviço do Departamento de Oficina, a contratada deverá confirmar o recebimento da mesma em até 02 (duas) horas, recolher a máquina com caminhão autosocorro quando necessário dentro do município contratante e sem ônus para o Município no prazo máximo de 4 (quatro) horas, mediante termo de entrega e apresentar o respectivo orçamento em no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, constando de forma discriminada:

I - o número de frota;

II - marca e modelo;

III - horímetro;

IV - quantidade de horas necessárias à execução dos serviços;

V - relação de peças a serem utilizadas;

VI - prazo para conclusão do serviço.

– No caso de fornecimento de peças, o prazo para fornecimento é de até 48 (quarenta e oito) horas após emissão da requisição pela Municipalidade.

– A vigência de cada ordem de compra é de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão da mesma.

PARAGRAFO DECIMO QUARTO – VALORES PARAMETRAIS:

a) Nos casos em que as peças forem originais/genuínas a base dos valores será o valor da concessionária que comercializa a máquina;

b) Quando peças paralelas de primeira linha, a base de cálculo será o **menor valor** entre 3 (três) orçamentos das revendas autorizadas, aplicando-se o desconto no menor preço orçado.

c) Ainda, sobre cada situação poderá ser requerida decisão de avaliação discricionária do Departamento de Oficina do Município, caso pairar alguma dúvida sobre valores obtidos como parâmetros;

OBSERVAÇÃO: Em cada um dos casos, peças originais/genuínas ou paralelas, é de responsabilidade da empresa vencedora efetuar a coleta de tais orçamentos.

- A apuração da quantidade de horas necessárias para execução de cada serviço a fim de determinar a base do orçamento de mão-de-obra, será feita utilizando-se os parâmetros constantes na tabela Sindirepa (Sindicato das Empresas de Reparação de Veículos), e na falta deste serviço na tabela, será adotada, nesta sequência, as seguintes opções:

a) tabela de preços dos serviços das revendas autorizadas;

b) decisão de avaliação discricionária do Departamento de Oficina;

- No caso de fornecimento de peças, o prazo para fornecimento é de até 48 (quarenta e oito) horas após emissão da requisição pela Municipalidade.

- Aprovado o orçamento pelo Departamento de Oficina, a Contratada será autorizada pelo Município mediante a requisição de compras por escrito e devidamente assinada, a iniciar os trabalhos de conserto, a contratada deverá iniciar os serviços e entregar as máquinas consertadas dentro do prazo estabelecido no orçamento, devolvendo as peças que foram substituídas;

- A contratada deverá fornecer garantia sobre os serviços e peças utilizados, conforme determina o Código de Direitos do Consumidor.

- O recebimento e aceitação do objeto desta licitação, inicialmente, se dará em caráter provisório, até a conferência dos mesmos.

- Todas as despesas, bem como a mão de obra relacionada ao transporte, seguros, carga e descarga dos produtos, ficarão a cargo da Contratada.

PARAGRAFO DECIMO SEXTO - LOCAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS: O serviço poderá ser efetuado:

a) No pátio de máquinas do Município, sendo que é responsabilidade da contratada o deslocamento, alimentação, estadia, ferramentas, equipamentos e quaisquer outros atributos necessários para execução do serviço;

b) Nas dependências da empresa: sendo que a retirada da máquina do Município, transporte até suas dependências, e posterior transporte de volta ao Município por conta da contratada, respeitando o descrito no item 6.9.7 do edital.

PARAGRAFO DECIMO SETIMO - ESPECIFICAMENTE QUANTO AO OBJETO LICITADO A CONTRATADA DEVERÁ RESPEITAR O SEGUINTE:

- As empresas vencedoras do presente certame deverão ter local apropriado para atendimento dos serviços e que e ser proprietária de ferramentas e equipamentos adequados e em quantidades para realização dos serviços em geral.

- Submeter-se à vistoria das suas instalações por uma Comissão a ser designada pelo Município, para conferência do seu atendimento às exigências do Edital e seus Anexos.

- A partir do momento de remoção ou recolhimento máquina, a mesma passa a estar sob a guarda da contratada, que assume a partir de então todas as responsabilidades cíveis até o momento de sua devolução.

- Fica facultada o Município a aquisição somente de peças sem a realização dos serviços por parte da Contratada, sem ônus ao prazo de garantia das peças. Devendo o Município e a Contratada adotar os mesmos procedimentos e prazos que a aquisição das peças e/ou serviços.

- Na entrega da máquina consertada a contratada deverá apresentar juntamente com a máquina, as peças usadas da máquina, que foram substituídas;

- Será verificada no ato da entrega da máquina consertada a conformidade com as especificações constantes do edital, na apresentação de problemas e/ou defeitos, os mesmos serão rejeitados, obrigando-se a fornecedora a substituir as peças defeituosas ou em desacordo com o edital e refazer os serviços sem prejuízo para o Município.

1 - A rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão de obra. Também não isenta a empresa proponente de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço.

- Dar livre acesso a empregados autorizados pelo Município que poderão efetuar diligências a qualquer tempo sem aviso prévio, para verificar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: WESTRACTOR PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES EIRELI

ENDEREÇO: Rua Cristóvão Colombo, nº 1310 – Pioneiros Catarinenses

CNPJ: 29.607.386/0001-86

REPRESENTANTE LEGAL: Franciele Maria Daron, portadora da cédula de identidade nº 9.644.467-2, inscrita no CPF nº 056.193.619-69, residente e domiciliada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

LOTE 5 – PA CARREGADEIRA, CASE, 1989, MODELO W20B

Item	Descrição	Qtde	Unid	Valor estimado	Porcentagem de desconto %
1	Fornecimento de peças originais ou genuínas	1	Unid	10.000,00	50%
2	Fornecimento de peças paralelas de primeira linha	1	Unid	30.000,00	50%
3	Execução de serviços de manutenção (incluindo todos itens necessários)	50	Hrs	10.000,00	50%

LOTE 9 – RETROESCAVADEIRA, CATERPILLAR, 2014, MODELO 416E

Item	Descrição	Qtde	Unid	Valor estimado	Porcentagem de desconto %
1	Fornecimento de peças originais ou genuínas	1	Unid	10.000,00	50%
2	Fornecimento de peças paralelas de primeira linha	1	Unid	30.000,00	50%
3	Execução de serviços de manutenção (incluindo todos itens necessários)	50	Hrs	10.000,00	50%

LOTE 11 – TRATOR DE ESTEIRA, FIAT ALLIS, 1985, MODELO D14 DER

Item	Descrição	Qtde	Unid	Valor estimado	Porcentagem de desconto %
1	Fornecimento de peças originais ou genuínas	1	Unid	10.000,00	40%

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

2	Fornecimento de peças paralelas de primeira linha	1	Unid	30.000,00	40%
3	Execução de serviços de manutenção (incluindo todos itens necessários)	50	Hrs	10.000,00	40%

LOTE 13 – ROLO COMPACTADOR, TREME TERRA, 1978, MODELO 3CG 11					
Item	Descrição	Qtde	Unid	Valor estimado	Porcentagem de desconto %
1	Fornecimento de peças originais ou genuínas	1	Unid	5.000,00	47,33%
2	Fornecimento de peças paralelas de primeira linha	1	Unid	15.000,00	47,33%
3	Execução de serviços de manutenção (incluindo todos itens necessários)	50	Hrs	10.000,00	47,34%

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.



3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no veículo de publicação oficial do município, tendo seu início em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARAGRAFO SEGUNDO - O MUNICIPIO, procederá a emissão da requisição de compra, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 6 deste edital.

PARAGRAFO TERCEIRO - A não entrega dos produtos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

PARAGRAFO QUARTO - Os prazos de que tratam o item 6 do edital, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração

PARAGRAFO QUINTO - EXECUÇÃO E/OU ENTREGA - Após receber a ordem de serviço do Departamento de Oficina, a contratada deverá confirmar o recebimento da mesma em até 02 (duas) horas, recolher a máquina com caminhão auto-socorro quando necessário dentro do município contratante e sem ônus para o Município no prazo máximo de 4 (quatro) horas, mediante termo de entrega e apresentar o respectivo orçamento em no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, constando de forma discriminada:

- I - o número de frota;
- II - marca e modelo;
- III - horímetro;
- IV - quantidade de horas necessárias à execução dos serviços;

V - relação de peças a serem utilizadas;

VI - prazo para conclusão do serviço.

PARAGRAFO SEXTO – No caso de fornecimento de peças, o prazo para fornecimento é de até 48 (quarenta e oito) horas após emissão da requisição pela Municipalidade.

PARAGRAFO SÉTIMO – A vigência de cada ordem de compra é de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão da mesma.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme execução/entrega, em até 30 (trinta) dias após a medição e mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

- 02.01.04.122.1050.2.002.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
- 02.01.04.122.1050.2.002.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
- 02.04.04.122.1050.2.005.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
- 02.04.04.122.1050.2.005.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
- 02.07.12.361.1400.2.010.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 103, 104 e 107
- 02.07.12.361.1400.2.010.3.3.90.30 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS 103 e 104
- 02.07.12.361.1400.2.011.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 103 E 104
- 02.07.12.361.1400.2.011.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 103 E 104
- 02.08.15.452.1500.2.019.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
- 02.08.15.452.1500.2.019.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
- 02.08.26.782.1900.2.021.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
- 02.08.26.782.1900.2.021.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
- 02.09.08.122.1200.2.022.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
- 02.09.08.122.1200.2.022.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
- 02.09.08.243.1201.6.024.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
- 02.09.08.242.1201.6.024.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
- 02.09.08.244.1200.2.023.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
- 02.09.08.244.1200.2.023.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
- 02.10.18.541.1650.2.067.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
- 02.10.18.541.1650.2.067.3.3.90.30 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
- 02.10.20.606.1700.2.029.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
- 02.10.20.606.1700.2.029.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000

- 02.11.10.301.1300.2.033.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 303 E 495
- 02.11.10.301.1300.2.033.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 303 E 495
- 02.11.10.304.1300.2.037.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 497
- 02.11.10.304.1300.2.037.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 497
- 02.11.10.305.1300.2.038.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 497
- 02.11.10.305.1300.2.038.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 497

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha

comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1** - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3** - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4** - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5** - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3** - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4** - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10** - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11** - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

4 – ESPECIFICAMENTE QUANTO AO OBJETO LICITADO A CONTRATADA DEVERÁ RESPEITAR O SEGUINTE:

4.1 - As empresas vencedoras do presente certame deverão ter local apropriado para atendimento dos serviços e que e ser proprietária de ferramentas e equipamentos adequados e em quantidades para realização dos serviços em geral.

4.2 - Submeter-se à vistoria das suas instalações por uma Comissão a ser designada pelo Município, para conferência do seu atendimento às exigências do Edital e seus Anexos.

4.3 - A partir do momento de remoção ou recolhimento máquina, a mesma passa a estar sob a guarda da contratada, que assume a partir de então todas as responsabilidades cíveis até o momento de sua devolução.

4.4 - Fica facultada o Município a aquisição somente de peças sem a realização dos serviços por parte da Contratada, sem ônus ao prazo de garantia das peças. Devendo o Município e a Contratada adotar os mesmos procedimentos e prazos que a aquisição das peças e/ou serviços.

4.5 - Na entrega da máquina consertada a contratada deverá apresentar juntamente com a máquina, as peças usadas da máquina, que foram substituídas;

4.6 - Será verificada no ato da entrega da máquina consertada a conformidade com as especificações constantes do edital, na apresentação de problemas e/ou defeitos, os

mesmos serão rejeitados, obrigando-se a fornecedora a substituir as peças defeituosas ou em desacordo com o edital e refazer os serviços sem prejuízo para o Município.

1 - A rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão de obra. Também não isenta a empresa proponente de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço.

4.7 – Dar livre acesso a empregados autorizados pelo Município que poderão efetuar diligências a qualquer tempo sem aviso prévio, para verificar a execução dos serviços.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente,

em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 14 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68

Francisco Alves dos Santos
Fiscal do contrato

WESTRACTOR PEÇAS E SERVIÇOS
PARA TRATORES EIRELI
Franciele Maria Daron
CPF: 056.193.619-69

Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 251/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2020.

VALIDADE: 12 MESES.

Ao primeiro dia do mês de dezembro de 2020, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, cidade de Catanduvas, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe registra os preços para **FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS PARA CONserto DA FROTA DE MÁQUINAS DO MUNICIPIO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 53/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO – O serviço/produtos deverá atender as especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARAGRAFO SEGUNDO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do serviço/produtos.

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços, a fim de que não sejam ofertados serviços que não atendam aos níveis de qualidade almejados.

PARAGRAFO QUARTO – A estimativa de contratação é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARAGRAFO QUINTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a contratação de todo o estimativo, durante a vigência da ata;

PARAGRAFO SEXTO – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.

PARAGRAFO SÉTIMO - Caso seja necessária remoção do veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução do veículo correm por conta da contratada.

PARAGRAFO OITAVO – As peças deverão ser originais/genuínas ou paralelas de primeira linha, conforme o descritivo de cada lote, devendo ser **NOVAS, SEM QUALQUER TIPO DE MANUTENÇÃO OU REMANUFATURA.**

PARAGRAFO NONO - Das peças

a) Peças Originais – adquiridas de fabricantes pré-selecionados pelas montadoras quando as mesmas não as produzem disponíveis na rede de varejo independente e com suas próprias marcas.

b) Peças Genuínas – adquiridas diretamente das concessionárias, sejam produzidas pelas mesmas ou de fabricantes pré-selecionados que levam a sua marca.

c) Peças – linha paralela – de 1ª linha – adquiridas no comércio, produzidas por fabricantes que consigam desenvolver peça que se enquadre dentro da linha de montagem da máquina.

PARAGRAFO DÉCIMO - Exigências mínimas.

1 - A contratada deverá dar plena e total garantia dos serviços de mão-de-obra prestados, pelo período de 03 (três) meses.

2 - As peças de reposição originais e genuínas deverão ter garantia mínima de 3 (três) meses.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os valores constantes no Termo de Referência são estimativos, não obrigando o Município pela aquisição total dos itens, e conseqüentemente, gasto do valor total máximo previsto.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O Município tanto poderá requerer o fornecimento da peça como também o serviço de substituição da mesma.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - EXECUÇÃO E/OU ENTREGA

- Após receber a ordem de serviço do Departamento de Oficina, a contratada deverá confirmar o recebimento da mesma em até 02 (duas) horas, recolher a máquina com caminhão autosocorro quando necessário dentro do município contratante e sem ônus para o Município no prazo máximo de 4 (quatro) horas, mediante termo de entrega e apresentar o respectivo orçamento em no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, constando de forma discriminada:

I - o número de frota;

II - marca e modelo;

III - horímetro;

IV - quantidade de horas necessárias à execução dos serviços;

V - relação de peças a serem utilizadas;

VI - prazo para conclusão do serviço.

– No caso de fornecimento de peças, o prazo para fornecimento é de até 48 (quarenta e oito) horas após emissão da requisição pela Municipalidade.

– A vigência de cada ordem de compra é de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão da mesma.

PARAGRAFO DECIMO QUARTO – VALORES PARAMETRAIS:

a) Nos casos em que as peças forem originais/genuínas a base dos valores será o valor da concessionária que comercializa a máquina;

b) Quando peças paralelas de primeira linha, a base de cálculo será o **menor valor** entre 3 (três) orçamentos das revendas autorizadas, aplicando-se o desconto no menor preço orçado.

c) Ainda, sobre cada situação poderá ser requerida decisão de avaliação discricionária do Departamento de Oficina do Município, caso pare alguma dúvida sobre valores obtidos como parâmetros;

OBSERVAÇÃO: Em cada um dos casos, peças originais/genuínas ou paralelas, é de responsabilidade da empresa vencedora efetuar a coleta de tais orçamentos.

- A apuração da quantidade de horas necessárias para execução de cada serviço a fim de determinar a base do orçamento de mão-de-obra, será feita utilizando-se os parâmetros constantes na tabela Sindirepa (Sindicato das Empresas de Reparação de Veículos), e na falta deste serviço na tabela, será adotada, nesta sequência, as seguintes opções:

a) tabela de preços dos serviços das revendas autorizadas;

b) decisão de avaliação discricionária do Departamento de Oficina;

- No caso de fornecimento de peças, o prazo para fornecimento é de até 48 (quarenta e oito) horas após emissão da requisição pela Municipalidade.

- Aprovado o orçamento pelo Departamento de Oficina, a Contratada será autorizada pelo Município mediante a requisição de compras por escrito e devidamente assinada, a iniciar os trabalhos de conserto, a contratada deverá iniciar os serviços e entregar as máquinas consertadas dentro do prazo estabelecido no orçamento, devolvendo as peças que foram substituídas;

- A contratada deverá fornecer garantia sobre os serviços e peças utilizados, conforme determina o Código de Direitos do Consumidor.

- O recebimento e aceitação do objeto desta licitação, inicialmente, se dará em caráter provisório, até a conferência dos mesmos.

- Todas as despesas, bem como a mão de obra relacionada ao transporte, seguros, carga e descarga dos produtos, ficarão a cargo da Contratada.

PARAGRAFO DECIMO SEXTO - LOCAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS: O serviço poderá ser efetuado:

a) No pátio de máquinas do Município, sendo que é responsabilidade da contratada o deslocamento, alimentação, estadia, ferramentas, equipamentos e quaisquer outros atributos necessários para execução do serviço;

b) Nas dependências da empresa: sendo que a retirada da máquina do Município, transporte até suas dependências, e posterior transporte de volta ao Município por conta da contratada, respeitando o descrito no item 6.9.7 do edital.

PARAGRAFO DECIMO SETIMO - ESPECIFICAMENTE QUANTO AO OBJETO LICITADO A CONTRATADA DEVERÁ RESPEITAR O SEGUINTE:

- As empresas vencedoras do presente certame deverão ter local apropriado para atendimento dos serviços e que e ser proprietária de ferramentas e equipamentos adequados e em quantidades para realização dos serviços em geral.

- Submeter-se à vistoria das suas instalações por uma Comissão a ser designada pelo Município, para conferência do seu atendimento às exigências do Edital e seus Anexos.

- A partir do momento de remoção ou recolhimento máquina, a mesma passa a estar sob a guarda da contratada, que assume a partir de então todas as responsabilidades cíveis até o momento de sua devolução.

- Fica facultada o Município a aquisição somente de peças sem a realização dos serviços por parte da Contratada, sem ônus ao prazo de garantia das peças. Devendo o Município e a Contratada adotar os mesmos procedimentos e prazos que a aquisição das peças e/ou serviços.

- Na entrega da máquina consertada a contratada deverá apresentar juntamente com a máquina, as peças usadas da máquina, que foram substituídas;

- Será verificada no ato da entrega da máquina consertada a conformidade com as especificações constantes do edital, na apresentação de problemas e/ou defeitos, os mesmos serão rejeitados, obrigando-se a fornecedora a substituir as peças defeituosas ou em desacordo com o edital e refazer os serviços sem prejuízo para o Município.

1 - A rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão de obra. Também não isenta a empresa proponente de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço.

– Dar livre acesso a empregados autorizados pelo Município que poderão efetuar diligências a qualquer tempo sem aviso prévio, para verificar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA HYDRAUFORCE PEÇAS E SERVIÇOS MECANICOS EIRELI

ENDEREÇO: Rua Regente Feijó, 107 Parque São Paulo CEP 85.803-630

CNPJ: 27.014.321/0001-00

REPRESENTANTE LEGAL: Edson José Justino de Sousa, portador da cédula de identidade nº 9.19.902-4, inscrito no CPF nº 050.863.859-38, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

LOTE 3 – MOTONIVELADORA, CATERPILLAR, 2013, MODELO 120 K					
Item	Descrição	Qtde	Unid	Valor estimado	Porcentagem de desconto %
1	Fornecimento de peças originais ou genuínas	1	Unid	15.000,00	50%
2	Fornecimento de peças paralelas de primeira linha	1	Unid	15.000,00	50%
3	Execução de serviços de manutenção (incluindo todos itens necessários)	50	Hrs	10.000,00	50%

LOTE 10 – ROLO COMPACTADOR, DYNAPAC, 2002, MODELO CG 14 (152)					
Item	Descrição	Qtde	Unid	Valor estimado	Porcentagem de desconto %
1	Fornecimento de peças originais ou genuínas	1	Unid	10.000,00	50%
2	Fornecimento de peças paralelas de primeira linha	1	Unid	30.000,00	50%
3	Execução de serviços de manutenção (incluindo todos itens necessários)	50	Hrs	10.000,00	50%

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços

registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no veículo de publicação oficial do município, tendo seu início em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARAGRAFO SEGUNDO - O MUNICIPIO, procederá a emissão da requisição de compra, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 6 deste edital.

PARAGRAFO TERCEIRO - A não entrega dos produtos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

PARAGRAFO QUARTO - Os prazos de que tratam o item 6 do edital, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração

PARAGRAFO QUINTO - EXECUÇÃO E/OU ENTREGA - Após receber a ordem de serviço do Departamento de Oficina, a contratada deverá confirmar o recebimento da mesma em até 02 (duas) horas, recolher a máquina com caminhão autosocorro quando necessário dentro do município contratante e sem ônus para o Município no prazo máximo de 4 (quatro) horas, mediante termo de entrega e apresentar o respectivo orçamento em no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, constando de forma discriminada:

- I - o número de frota;
- II - marca e modelo;
- III - horímetro;
- IV - quantidade de horas necessárias à execução dos serviços;
- V - relação de peças a serem utilizadas;
- VI - prazo para conclusão do serviço.

PARAGRAFO SEXTO – No caso de fornecimento de peças, o prazo para fornecimento é de até 48 (quarenta e oito) horas após emissão da requisição pela Municipalidade.

PARAGRAFO SÉTIMO – A vigência de cada ordem de compra é de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão da mesma.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme execução/entrega, em até 30 (trinta) dias após a medição e mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores

correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.01.04.122.1050.2.002.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
02.01.04.122.1050.2.002.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
02.04.04.122.1050.2.005.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
02.04.04.122.1050.2.005.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
02.07.12.361.1400.2.010.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 103, 104 e 107
02.07.12.361.1400.2.010.3.3.90.30 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS 103 e 104
02.07.12.361.1400.2.011.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 103 E 104
02.07.12.361.1400.2.011.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 103 E 104
02.08.15.452.1500.2.019.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
02.08.15.452.1500.2.019.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
02.08.26.782.1900.2.021.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
02.08.26.782.1900.2.021.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
02.09.08.122.1200.2.022.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
02.09.08.122.1200.2.022.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
02.09.08.243.1201.6.024.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
02.09.08.242.1201.6.024.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
02.09.08.244.1200.2.023.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
02.09.08.244.1200.2.023.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
02.10.18.541.1650.2.067.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
02.10.18.541.1650.2.067.3.3.90.30 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
02.10.20.606.1700.2.029.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
02.10.20.606.1700.2.029.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
02.11.10.301.1300.2.033.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 303 E 495
02.11.10.301.1300.2.033.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 303 E 495
02.11.10.304.1300.2.037.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 497
02.11.10.304.1300.2.037.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 497
02.11.10.305.1300.2.038.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 497
02.11.10.305.1300.2.038.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 497

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea

“d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

4 – ESPECIFICAMENTE QUANTO AO OBJETO LICITADO A CONTRATADA DEVERÁ RESPEITAR O SEGUINTE:

4.1 - As empresas vencedoras do presente certame deverão ter local apropriado para atendimento dos serviços e que e ser proprietária de ferramentas e equipamentos adequados e em quantidades para realização dos serviços em geral.

4.2 - Submeter-se à vistoria das suas instalações por uma Comissão a ser designada pelo Município, para conferência do seu atendimento às exigências do Edital e seus Anexos.

4.3 - A partir do momento de remoção ou recolhimento máquina, a mesma passa a estar sob a guarda da contratada, que assume a partir de então todas as responsabilidades cíveis até o momento de sua devolução.

4.4 - Fica facultada o Município a aquisição somente de peças sem a realização dos serviços por parte da Contratada, sem ônus ao prazo de garantia das peças. Devendo o Município e a Contratada adotar os mesmos procedimentos e prazos que a aquisição das peças e/ou serviços.

4.5 - Na entrega da máquina consertada a contratada deverá apresentar juntamente com a máquina, as peças usadas da máquina, que foram substituídas;

4.6 - Será verificada no ato da entrega da máquina consertada a conformidade com as especificações constantes do edital, na apresentação de problemas e/ou defeitos, os mesmos serão rejeitados, obrigando-se a fornecedora a substituir as peças defeituosas ou em desacordo com o edital e refazer os serviços sem prejuízo para o Município.

1 - A rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão de obra. Também não isenta a empresa proponente de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço.

4.7 – Dar livre acesso a empregados autorizados pelo Município que poderão efetuar diligências a qualquer tempo sem aviso prévio, para verificar a execução dos serviços.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03



De mãos dadas com o povo

Gestão 2017/2020

obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 14 de dezembro de 2020.


MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68

Francisco Alves dos Santos
Fiscal do contrato

HYDRAUFORCE PEÇAS E SERVIÇOS MECANICOS
EIRELI
Edson José Justino de Sousa
Representante Legal
CPF: 050.863.859-38


Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2020.

VALIDADE: 12 MESES.

Ao primeiro dia do mês de dezembro de 2020, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, cidade de Catanduvas, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe registra os preços para **FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS PARA CONserto DA FROTA DE MÁQUINAS DO MUNICIPIO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 53/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO – O serviço/produtos deverá atender as especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARAGRAFO SEGUNDO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do serviço/produtos.

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços, a fim de que não sejam ofertados serviços que não atendam aos níveis de qualidade almejados.

PARAGRAFO QUARTO – A estimativa de contratação é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARAGRAFO QUINTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a contratação de todo o estimativo, durante a vigência da ata;

PARAGRAFO SEXTO – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.

PARAGRAFO SÉTIMO - Caso seja necessária remoção do veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução do veículo correm por conta da contratada.

PARAGRAFO OITAVO – As peças deverão ser originais/genuínas ou paralelas de primeira linha, conforme o descritivo de cada lote, devendo ser **NOVAS, SEM QUALQUER TIPO DE MANUTENÇÃO OU REMANUFATURA.**

PARAGRAFO NONO - Das peças

- a) Peças Originais – adquiridas de fabricantes pré-selecionados pelas montadoras quando as mesmas não as produzem disponíveis na rede de varejo independente e com suas próprias marcas.
- b) Peças Genuínas – adquiridas diretamente das concessionárias, sejam produzidas pelas mesmas ou de fabricantes pré-selecionados que levam a sua marca.
- c) Peças – linha paralela – de 1ª linha – adquiridas no comércio, produzidas por fabricantes que consigam desenvolver peça que se enquadre dentro da linha de montagem da máquina.

PARAGRAFO DÉCIMO - Exigências mínimas.

1 - A contratada deverá dar plena e total garantia dos serviços de mão-de-obra prestados, pelo período de 03 (três) meses.

2 - As peças de reposição originais e genuínas deverão ter garantia mínima de 3 (três) meses.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os valores constantes no Termo de Referência são estimativos, não obrigando o Município pela aquisição total dos itens, e conseqüentemente, gasto do valor total máximo previsto.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O Município tanto poderá requerer o fornecimento da peça como também o serviço de substituição da mesma.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - EXECUÇÃO E/OU ENTREGA

- Após receber a ordem de serviço do Departamento de Oficina, a contratada deverá confirmar o recebimento da mesma em até 02 (duas) horas, recolher a máquina com caminhão autosocorro quando necessário dentro do município contratante e sem ônus para o Município no prazo máximo de 4 (quatro) horas, mediante termo de entrega e apresentar o respectivo orçamento em no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, constando de forma discriminada:

I - O número de frota;

II - Marca e modelo;

III - horímetro;

IV - Quantidade de horas necessárias à execução dos serviços;

V - Relação de peças a serem utilizadas;

VI - Prazo para conclusão do serviço.

– No caso de fornecimento de peças, o prazo para fornecimento é de até 48 (quarenta e oito) horas após emissão da requisição pela Municipalidade.

– A vigência de cada ordem de compra é de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão da mesma.

PARAGRAFO DECIMO QUARTO – VALORES PARAMETRAIS:

a) Nos casos em que as peças forem originais/genuínas a base dos valores será o valor da concessionária que comercializa a máquina;

b) Quando peças paralelas de primeira linha, a base de cálculo será o **menor valor** entre 3 (três) orçamentos das revendas autorizadas, aplicando-se o desconto no menor preço orçado.

c) Ainda, sobre cada situação poderá ser requerida decisão de avaliação discricionária do Departamento de Oficina do Município, caso pairar alguma dúvida sobre valores obtidos como parâmetros;

OBSERVAÇÃO: Em cada um dos casos, peças originais/genuínas ou paralelas, é de responsabilidade da empresa vencedora efetuar a coleta de tais orçamentos.

- A apuração da quantidade de horas necessárias para execução de cada serviço a fim de determinar a base do orçamento de mão-de-obra, será feita utilizando-se os parâmetros constantes na tabela Sindirepa (Sindicato das Empresas de Reparação de Veículos), e na falta deste serviço na tabela, será adotada, nesta sequência, as seguintes opções:

a) tabela de preços dos serviços das revendas autorizadas;

b) decisão de avaliação discricionária do Departamento de Oficina;

- No caso de fornecimento de peças, o prazo para fornecimento é de até 48 (quarenta e oito) horas após emissão da requisição pela Municipalidade.

- Aprovado o orçamento pelo Departamento de Oficina, a Contratada será autorizada pelo Município mediante a requisição de compras por escrito e devidamente assinada, a iniciar os trabalhos de conserto, a contratada deverá iniciar os serviços e entregar as máquinas consertadas dentro do prazo estabelecido no orçamento, devolvendo as peças que foram substituídas;

- A contratada deverá fornecer garantia sobre os serviços e peças utilizados, conforme determina o Código de Direitos do Consumidor.

- O recebimento e aceitação do objeto desta licitação, inicialmente, se dará em caráter provisório, até a conferência dos mesmos.

- Todas as despesas, bem como a mão de obra relacionada ao transporte, seguros, carga e descarga dos produtos, ficarão a cargo da Contratada.

PARAGRAFO DECIMO SEXTO - LOCAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS: O serviço poderá ser efetuado:

a) No pátio de máquinas do Município, sendo que é responsabilidade da contratada o deslocamento, alimentação, estadia, ferramentas, equipamentos e quaisquer outros atributos necessários para execução do serviço;

b) Nas dependências da empresa: sendo que a retirada da máquina do Município, transporte até suas dependências, e posterior transporte de volta ao Município por conta da contratada, respeitando o descrito no item 6.9.7 do edital.

PARAGRAFO DECIMO SETIMO - ESPECIFICAMENTE QUANTO AO OBJETO LICITADO A CONTRATADA DEVERÁ RESPEITAR O SEGUINTE:

- As empresas vencedoras do presente certame deverão ter local apropriado para atendimento dos serviços e que e ser proprietária de ferramentas e equipamentos adequados e em quantidades para realização dos serviços em geral.

- Submeter-se à vistoria das suas instalações por uma Comissão a ser designada pelo Município, para conferência do seu atendimento às exigências do Edital e seus Anexos.

- A partir do momento de remoção ou recolhimento máquina, a mesma passa a estar sob a guarda da contratada, que assume a partir de então todas as responsabilidades cíveis até o momento de sua devolução.

- Fica facultada o Município a aquisição somente de peças sem a realização dos serviços por parte da Contratada, sem ônus ao prazo de garantia das peças. Devendo o Município e a Contratada adotar os mesmos procedimentos e prazos que a aquisição das peças e/ou serviços.

- Na entrega da máquina consertada a contratada deverá apresentar juntamente com a máquina, as peças usadas da máquina, que foram substituídas;

- Será verificada no ato da entrega da máquina consertada a conformidade com as especificações constantes do edital, na apresentação de problemas e/ou defeitos, os mesmos serão rejeitados, obrigando-se a fornecedora a substituir as peças defeituosas ou em desacordo com o edital e refazer os serviços sem prejuízo para o Município.

1 - A rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão de obra. Também não isenta a empresa proponente de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço.

- Dar livre acesso a empregados autorizados pelo Município que poderão efetuar diligências a qualquer tempo sem aviso prévio, para verificar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: CATERVEL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ENDEREÇO: RUA PORTO VELHO Nº 71-A, SÃO CRISTOVÃO, CASCAVEL-PR, CEP 85816-160

CNPJ: 00.778.049/0001-70

REPRESENTANTE LEGAL: Bruno Mioto, portador da Cédula de Identidade nº 9.752.377-0, inscrito no CPF nº 085.947.969-27, residente e domiciliado à Rua Porto Velho nº 71-A, Bairro São Cristóvão, na cidade de Cascavel, estado do Paraná.

LOTE 2 – ESCAVADEIRA, XCMG, 2020, MODELO XE150					
Item	Descrição	Qtde	Unid	Valor estimado	Porcentagem de desconto %
1	Fornecimento de peças originais ou genuínas	1	Unid	15.000,00	36,34%
2	Fornecimento de peças paralelas de primeira linha	1	Unid	25.000,00	33,32%
3	Execução de serviços de manutenção (incluindo todos itens necessários)	50	Hrs	10.000,00	36,34%

LOTE 4 – MOTONIVELADORA, CATERPILLAR, 2002, MODELO 120 H					
Item	Descrição	Qtde	Unid	Valor estimado	Porcentagem de desconto %
1	Fornecimento de peças originais ou genuínas	1	Unid	20.000,00	37,88%
2	Fornecimento de peças paralelas de primeira linha	1	Unid	25.000,00	37,88%
3	Execução de serviços de manutenção (incluindo todos itens necessários)	50	Hrs	10.000,00	34,74%

LOTE 14 – ROLO COMPACTADOR, AMMANN, 2016, MODELO ASC 110					
Item	Descrição	Qtde	Unid	Valor estimado	Porcentagem de desconto %
1	Fornecimento de peças originais ou genuínas	1	Unid	15.000,00	48,53%
2	Fornecimento de peças paralelas de	1	Unid	25.000,00	48,53%

	primeira linha				
3	Execução de serviços de manutenção (incluindo todos itens necessários)	50	Hrs	10.000,00	52,94%

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no veículo de publicação oficial do município, tendo seu início em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARAGRAFO SEGUNDO - O MUNICIPIO, procederá a emissão da requisição de compra, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 6 deste edital.

PARAGRAFO TERCEIRO - A não entrega dos produtos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

PARAGRAFO QUARTO - Os prazos de que tratam o item 6 do edital, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração

PARAGRAFO QUINTO - EXECUÇÃO E/OU ENTREGA - Após receber a ordem de serviço do Departamento de Oficina, a contratada deverá confirmar o recebimento da mesma em até 02 (duas) horas, recolher a máquina com caminhão auto-socorro quando necessário dentro do município contratante e sem ônus para o Município no prazo máximo de 4 (quatro) horas, mediante termo de entrega e apresentar o respectivo orçamento em no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, constando de forma discriminada:

- I - o número de frota;
- II - marca e modelo;
- III - horímetro;
- IV - quantidade de horas necessárias à execução dos serviços;
- V - relação de peças a serem utilizadas;
- VI - prazo para conclusão do serviço.

PARAGRAFO SEXTO – No caso de fornecimento de peças, o prazo para fornecimento é de até 48 (quarenta e oito) horas após emissão da requisição pela Municipalidade.

PARAGRAFO SÉTIMO – A vigência de cada ordem de compra é de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão da mesma.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme execução/entrega, em até 30 (trinta) dias após a medição e mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

- 02.01.04.122.1050.2.002.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
- 02.01.04.122.1050.2.002.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
- 02.04.04.122.1050.2.005.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
- 02.04.04.122.1050.2.005.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
- 02.07.12.361.1400.2.010.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 103, 104 e 107
- 02.07.12.361.1400.2.010.3.3.90.30 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS 103 e 104
- 02.07.12.361.1400.2.011.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 103 E 104
- 02.07.12.361.1400.2.011.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 103 E 104
- 02.08.15.452.1500.2.019.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
- 02.08.15.452.1500.2.019.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
- 02.08.26.782.1900.2.021.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
- 02.08.26.782.1900.2.021.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
- 02.09.08.122.1200.2.022.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
- 02.09.08.122.1200.2.022.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
- 02.09.08.243.1201.6.024.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
- 02.09.08.242.1201.6.024.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
- 02.09.08.244.1200.2.023.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
- 02.09.08.244.1200.2.023.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
- 02.10.18.541.1650.2.067.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
- 02.10.18.541.1650.2.067.3.3.90.30 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
- 02.10.20.606.1700.2.029.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
- 02.10.20.606.1700.2.029.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
- 02.11.10.301.1300.2.033.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 303 E 495
- 02.11.10.301.1300.2.033.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 303 E 495
- 02.11.10.304.1300.2.037.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 497
- 02.11.10.304.1300.2.037.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 497
- 02.11.10.305.1300.2.038.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 497

**02.11.10.305.1300.2.038.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
497**

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação

de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais

previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

4 – ESPECIFICAMENTE QUANTO AO OBJETO LICITADO A CONTRATADA DEVERÁ RESPEITAR O SEGUINTE:

4.1 - As empresas vencedoras do presente certame deverão ter local apropriado para atendimento dos serviços e que e ser proprietária de ferramentas e equipamentos adequados e em quantidades para realização dos serviços em geral.

4.2 - Submeter-se à vistoria das suas instalações por uma Comissão a ser designada pelo Município, para conferência do seu atendimento às exigências do Edital e seus Anexos.

4.3 - A partir do momento de remoção ou recolhimento máquina, a mesma passa a estar sob a guarda da contratada, que assume a partir de então todas as responsabilidades cíveis até o momento de sua devolução.

4.4 - Fica facultada o Município a aquisição somente de peças sem a realização dos serviços por parte da Contratada, sem ônus ao prazo de garantia das peças. Devendo o Município e a Contratada adotar os mesmos procedimentos e prazos que a aquisição das peças e/ou serviços.

4.5 - Na entrega da máquina consertada a contratada deverá apresentar juntamente com a máquina, as peças usadas da máquina, que foram substituídas;

4.6 - Será verificada no ato da entrega da máquina consertada a conformidade com as especificações constantes do edital, na apresentação de problemas e/ou defeitos, os mesmos serão rejeitados, obrigando-se a fornecedora a substituir as peças defeituosas ou em desacordo com o edital e refazer os serviços sem prejuízo para o Município.

1 - A rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão de obra. Também não isenta a empresa proponente de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço.

4.7 – Dar livre acesso a empregados autorizados pelo Município que poderão efetuar diligências a qualquer tempo sem aviso prévio, para verificar a execução dos serviços.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 14 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68

Francisco Alves dos Santos
Fiscal do contrato

CATERVEL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Bruno Mioto
Representante Legal
CPF: 085.947.969-27

Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2020.

VALIDADE: 12 MESES.

Ao primeiro dia do mês de dezembro de 2020, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, cidade de Catanduvas, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe registra os preços para **FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS PARA CONserto DA FROTA DE MÁQUINAS DO MUNICIPIO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 53/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO – O serviço/produtos deverá atender as especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARAGRAFO SEGUNDO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do serviço/produtos.

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços, a fim de que não sejam ofertados serviços que não atendam aos níveis de qualidade almejados.

PARAGRAFO QUARTO – A estimativa de contratação é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARAGRAFO QUINTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a contratação de todo o estimativo, durante a vigência da ata;

PARAGRAFO SEXTO – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.

PARAGRAFO SÉTIMO - Caso seja necessária remoção do veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução do veículo correm por conta da contratada.

PARAGRAFO OITAVO – As peças deverão ser originais/genuínas ou paralelas de primeira linha, conforme o descritivo de cada lote, devendo ser **NOVAS, SEM QUALQUER TIPO DE MANUTENÇÃO OU REMANUFATURA.**

PARAGRAFO NONO - Das peças

a) Peças Originais – adquiridas de fabricantes pré-selecionados pelas montadoras quando as mesmas não as produzem disponíveis na rede de varejo independente e com suas próprias marcas.

b) Peças Genuínas – adquiridas diretamente das concessionárias, sejam produzidas pelas mesmas ou de fabricantes pré-selecionados que levam a sua marca.

c) Peças – linha paralela – de 1ª linha – adquiridas no comércio, produzidas por fabricantes que consigam desenvolver peça que se enquadre dentro da linha de montagem da máquina.

PARAGRAFO DÉCIMO - Exigências mínimas.

1 - A contratada deverá dar plena e total garantia dos serviços de mão-de-obra prestados, pelo período de 03 (três) meses.

2 - As peças de reposição originais e genuínas deverão ter garantia mínima de 3 (três) meses.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os valores constantes no Termo de Referência são estimativos, não obrigando o Município pela aquisição total dos itens, e conseqüentemente, gasto do valor total máximo previsto.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O Município tanto poderá requerer o fornecimento da peça como também o serviço de substituição da mesma.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - EXECUÇÃO E/OU ENTREGA

- Após receber a ordem de serviço do Departamento de Oficina, a contratada deverá confirmar o recebimento da mesma em até 02 (duas) horas, recolher a máquina com caminhão autosocorro quando necessário dentro do município contratante e sem ônus para o Município no prazo máximo de 4 (quatro) horas, mediante termo de entrega e apresentar o respectivo orçamento em no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, constando de forma discriminada:

I - O número de frota;

II - Marca e modelo;

III - horímetro;

IV - Quantidade de horas necessárias à execução dos serviços;

V - Relação de peças a serem utilizadas;

VI - Prazo para conclusão do serviço.

– No caso de fornecimento de peças, o prazo para fornecimento é de até 48 (quarenta e oito) horas após emissão da requisição pela Municipalidade.

– A vigência de cada ordem de compra é de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão da mesma.

PARAGRAFO DECIMO QUARTO – VALORES PARAMETRAIS:

a) Nos casos em que as peças forem originais/genuínas a base dos valores será o valor da concessionária que comercializa a máquina;

b) Quando peças paralelas de primeira linha, a base de cálculo será o **menor valor** entre 3 (três) orçamentos das revendas autorizadas, aplicando-se o desconto no menor preço orçado.

c) Ainda, sobre cada situação poderá ser requerida decisão de avaliação discricionária do Departamento de Oficina do Município, caso pairar alguma dúvida sobre valores obtidos como parâmetros;

OBSERVAÇÃO: Em cada um dos casos, peças originais/genuínas ou paralelas, é de responsabilidade da empresa vencedora efetuar a coleta de tais orçamentos.

- A apuração da quantidade de horas necessárias para execução de cada serviço a fim de determinar a base do orçamento de mão-de-obra, será feita utilizando-se os parâmetros constantes na tabela Sindirepa (Sindicato das Empresas de Reparação de Veículos), e na falta deste serviço na tabela, será adotada, nesta sequência, as seguintes opções:

- tabela de preços dos serviços das revendas autorizadas;
- decisão de avaliação discricionária do Departamento de Oficina;

- No caso de fornecimento de peças, o prazo para fornecimento é de até 48 (quarenta e oito) horas após emissão da requisição pela Municipalidade.

- Aprovado o orçamento pelo Departamento de Oficina, a Contratada será autorizada pelo Município mediante a requisição de compras por escrito e devidamente assinada, a iniciar os trabalhos de conserto, a contratada deverá iniciar os serviços e entregar as máquinas consertadas dentro do prazo estabelecido no orçamento, devolvendo as peças que foram substituídas;

- A contratada deverá fornecer garantia sobre os serviços e peças utilizados, conforme determina o Código de Direitos do Consumidor.

- O recebimento e aceitação do objeto desta licitação, inicialmente, se dará em caráter provisório, até a conferência dos mesmos.

- Todas as despesas, bem como a mão de obra relacionada ao transporte, seguros, carga e descarga dos produtos, ficarão a cargo da Contratada.

PARAGRAFO DECIMO SEXTO - LOCAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS: O serviço poderá ser efetuado:

a) No pátio de máquinas do Município, sendo que é responsabilidade da contratada o deslocamento, alimentação, estadia, ferramentas, equipamentos e quaisquer outros atributos necessários para execução do serviço;

b) Nas dependências da empresa: sendo que a retirada da máquina do Município, transporte até suas dependências, e posterior transporte de volta ao Município por conta da contratada, respeitando o descrito no item 6.9.7 do edital.

PARAGRAFO DECIMO SETIMO - ESPECIFICAMENTE QUANTO AO OBJETO LICITADO A CONTRATADA DEVERÁ RESPEITAR O SEGUINTE:

- As empresas vencedoras do presente certame deverão ter local apropriado para atendimento dos serviços e que e ser proprietária de ferramentas e equipamentos adequados e em quantidades para realização dos serviços em geral.

- Submeter-se à vistoria das suas instalações por uma Comissão a ser designada pelo Município, para conferência do seu atendimento às exigências do Edital e seus Anexos.

- A partir do momento de remoção ou recolhimento máquina, a mesma passa a estar sob a guarda da contratada, que assume a partir de então todas as responsabilidades cíveis até o momento de sua devolução.

- Fica facultada o Município a aquisição somente de peças sem a realização dos serviços por parte da Contratada, sem ônus ao prazo de garantia das peças. Devendo o Município e a Contratada adotar os mesmos procedimentos e prazos que a aquisição das peças e/ou serviços.

- Na entrega da máquina consertada a contratada deverá apresentar juntamente com a máquina, as peças usadas da máquina, que foram substituídas;

- Será verificada no ato da entrega da máquina consertada a conformidade com as especificações constantes do edital, na apresentação de problemas e/ou defeitos, os mesmos serão rejeitados, obrigando-se a fornecedora a substituir as peças defeituosas ou em desacordo com o edital e refazer os serviços sem prejuízo para o Município.

1 - A rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão de obra. Também não isenta a empresa proponente de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço.

– Dar livre acesso a empregados autorizados pelo Município que poderão efetuar diligências a qualquer tempo sem aviso prévio, para verificar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA CARTERBRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA

ENDEREÇO: Av. Tancredo Neves, 2935.

CNPJ: 02.911.351/0001-80

REPRESENTANTE LEGAL: Aldanir Osmar Stum, portador da cédula de identidade nº 3.590.721-1, inscrito no CPF nº 488.449.509-87, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP: 85802-150

LOTE 1 – ESCAVADEIRA, CATERPILLAR, 2014, MODELO 312 DL					
Item	Descrição	Qtde	Unid	Valor estimado	Porcentagem de desconto %
1	Fornecimento de peças originais ou genuínas	1	Unid	10.000,00	35,5%
2	Fornecimento de peças paralelas de primeira linha	1	Unid	30.000,00	35,5%
3	Execução de serviços de manutenção (incluindo todos itens necessários)	50	Hrs	10.000,00	35,5%
LOTE 7 – RETROESCAVADEIRA 4X4, JCB, 2012, MODELO 3C					
Item	Descrição	Qtde	Unid	Valor estimado	Porcentagem de desconto %
1	Fornecimento de peças originais ou genuínas	1	Unid	10.000,00	50%
2	Fornecimento de peças paralelas de primeira linha	1	Unid	30.000,00	50%
3	Execução de serviços de manutenção (incluindo todos itens necessários)	50	Hrs	10.000,00	50%
LOTE 16 – ROLO COMPACTADOR, XCMG, 2020, MODELO XS 123					
Item	Descrição	Qtde	Unid	Valor estimado	Porcentagem de desconto %
1	Fornecimento de peças originais ou genuínas	1	Unid	20.000,00	48,33%
2	Fornecimento de peças paralelas de primeira linha	1	Unid	20.000,00	48,33%
3	Execução de serviços de manutenção	50	Hrs	10.000,00	48,34%

	(incluindo todos itens necessários)				
--	-------------------------------------	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- fraude na execução do contrato;
- falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no veículo de publicação oficial do município, tendo seu início em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARAGRAFO SEGUNDO - O MUNICIPIO, procederá a emissão da requisição de compra, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 6 deste edital.

PARAGRAFO TERCEIRO - A não entrega dos produtos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

PARAGRAFO QUARTO - Os prazos de que tratam o item 6 do edital, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração

PARAGRAFO QUINTO - EXECUÇÃO E/OU ENTREGA - Após receber a ordem de serviço do Departamento de Oficina, a contratada deverá confirmar o recebimento da mesma em até 02 (duas) horas, recolher a máquina com caminhão autosocorro quando necessário dentro do município contratante e sem ônus para o Município no prazo máximo de 4 (quatro) horas, mediante termo de entrega e apresentar o respectivo orçamento em no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, constando de forma discriminada:

I - o número de frota;

II - marca e modelo;

III - horímetro;

IV - quantidade de horas necessárias à execução dos serviços;

V - relação de peças a serem utilizadas;

VI - prazo para conclusão do serviço.

PARAGRAFO SEXTO – No caso de fornecimento de peças, o prazo para fornecimento é de até 48 (quarenta e oito) horas após emissão da requisição pela Municipalidade.

PARAGRAFO SÉTIMO – A vigência de cada ordem de compra é de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão da mesma.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme execução/entrega, em até 30 (trinta) dias após a medição e mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.01.04.122.1050.2.002.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
02.01.04.122.1050.2.002.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
02.04.04.122.1050.2.005.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
02.04.04.122.1050.2.005.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
02.07.12.361.1400.2.010.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 103, 104 e 107
02.07.12.361.1400.2.010.3.3.90.30 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS 103 e 104
02.07.12.361.1400.2.011.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 103 E 104
02.07.12.361.1400.2.011.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 103 E 104
02.08.15.452.1500.2.019.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
02.08.15.452.1500.2.019.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
02.08.26.782.1900.2.021.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
02.08.26.782.1900.2.021.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
02.09.08.122.1200.2.022.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
02.09.08.122.1200.2.022.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
02.09.08.243.1201.6.024.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
02.09.08.242.1201.6.024.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
02.09.08.244.1200.2.023.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
02.09.08.244.1200.2.023.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
02.10.18.541.1650.2.067.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
02.10.18.541.1650.2.067.3.3.90.30 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
02.10.20.606.1700.2.029.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
02.10.20.606.1700.2.029.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
02.11.10.301.1300.2.033.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 303 E 495
02.11.10.301.1300.2.033.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 303 E 495
02.11.10.304.1300.2.037.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 497
02.11.10.304.1300.2.037.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 497
02.11.10.305.1300.2.038.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 497
02.11.10.305.1300.2.038.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 497

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a

transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da

espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

4 – ESPECIFICAMENTE QUANTO AO OBJETO LICITADO A CONTRATADA DEVERÁ RESPEITAR O SEGUINTE:

4.1 - As empresas vencedoras do presente certame deverão ter local apropriado para atendimento dos serviços e que e ser proprietária de ferramentas e equipamentos adequados e em quantidades para realização dos serviços em geral.

4.2 - Submeter-se à vistoria das suas instalações por uma Comissão a ser designada pelo Município, para conferência do seu atendimento às exigências do Edital e seus Anexos.

4.3 - A partir do momento de remoção ou recolhimento máquina, a mesma passa a estar sob a guarda da contratada, que assume a partir de então todas as responsabilidades cíveis até o momento de sua devolução.

4.4 - Fica facultada o Município a aquisição somente de peças sem a realização dos serviços por parte da Contratada, sem ônus ao prazo de garantia das peças. Devendo o Município e a Contratada adotar os mesmos procedimentos e prazos que a aquisição das peças e/ou serviços.

4.5 - Na entrega da máquina consertada a contratada deverá apresentar juntamente com a máquina, as peças usadas da máquina, que foram substituídas;

4.6 - Será verificada no ato da entrega da máquina consertada a conformidade com as especificações constantes do edital, na apresentação de problemas e/ou defeitos, os mesmos serão rejeitados, obrigando-se a fornecedora a substituir as peças defeituosas ou em desacordo com o edital e refazer os serviços sem prejuízo para o Município.

1 - A rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão de obra. Também não isenta a empresa proponente de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço.

4.7 – Dar livre acesso a empregados autorizados pelo Município que poderão efetuar diligências a qualquer tempo sem aviso prévio, para verificar a execução dos serviços.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 14 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Moises Aparecido de Souza

Prefeito Municipal

CPF 842.080.829-68

Francisco Alves dos Santos

Fiscal do contrato

CARTERBRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA

Aldanir Osmar Stum

Representante Legal

CPF: 488.449.509-87

Dihoany Tochinski Bazzi Maciel

Gestora do contrato